



CONTRATO Nº 20200343

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) SUELSON LEONIR CORREIA SALES, SECRETARIO, portador do CPF nº 355.992.862-15, residente na RUA PROFESSORA MARIA ALICE MACHADO, 1291, e de outro lado a firma F. CAZE DE ANDRADE-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.933.131/0001-73, estabelecida à PÇ FERREIRA BAYMA, 531, CENTRO, Codó-MA, CEP 65400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCA CAZÉ DE ANDRADE, residente na RUA HENRIQUE FIGUEIREDO,449, SÃO BENEDITO, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do(a) CPF 028.310.634-42, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 25/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços Objetivando Futura aquisição de Material Permanente (Moveis e Eletros) de interesse de diversas secretarias do município de Codó/MA, de acordo com edital, anexos e de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091379	CP - armário de aço c/02 portas e 04 prateleiras reguláveis pintado com pintura		90,00	275,000	24.750,00
	eletrostática em epóxi pó med. 160x75x35.(CC PRINCIPAL)				
091380	CR - Armário de aço c/02 portas e 04 prateleiras reg uláveis pintado com pintura	UNIDADE	37,00	275,000	10.175,00
	eletrostática em epóxi pó med. 160x75x35.(CC RESERVADA ME/EPP)	TA			
091381	CP Armário de aço c/02 portas e 04 prateleiras re guláveis pintado com pintura	UNIDADE	90,00	385,000	34.650,00
	eletrostática em epóxi pó med. 195x90x30.(CC PRINCIPAL)	TA			
091382	CR Armário de aço c/02 portas e 04 prateleiras re guláveis pintado com pintura	UNIDADE	37,00	385,000	14.245,00
	eletrostática em epóxi pó med. 195x90x30.(CC RESERVADA ME/EPP)	TA			
091383	CP - Arquivo em aço 4 gaveta. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	45,00	297,000	13.365,00
091384	CR - Arquivo em aço 4 gaveta. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	18,00	297,000	5.346,00
091385	CP - Bebedouro Coluna Para Garrafão, água gelada e n	UNIDADE	15,00	495,000	7.425,00
	atural, s/ garrafão. (COTA PRINCIPAL)		13,00	493,000	7.423,00
091386	CR - Bebedouro Coluna Para Garrafão, água gelada e n	UNIDADE	6,00	495,000	2.970,00
	atural, s/ garrafão. (COTA RESERVADA ME/EPP)		,,,,	130,000	2.570,00
091387	CP - Bebedouro industrial capacidade 150 litros c/3 torneiras inox.	UNIDADE	9,00	1.850,000	16.650,00
	(COTA PRINCIPAL)				
091388	CR - Bebedouro industrial capacidade 150 litros c/3 torneiras inox.	UNIDADE	3,00	1.850,000	5.550,00
	(COTA RESERVADA ME/EPP)				
091389	CP - Bebedouro industrial capacidade 180 litros c/4	UNIDADE	9,00	1.850,000	16.650,00
	torneiras inox. (COTA PRINCIPAL)				10.000,00
091390	CR - Bebedouro industrial capacidade 180 litros c/4 torneiras inox.	UNIDADE	3,00	1.850,000	5.550,00
	(COTA RESERVADA ME/EPP)				
091391	CP - Bebedouro industrial capacidade 80 litros c/2 t	UNIDADE	9,00	1.420,000	12.780,00
091392	orneiras.(COTA PRINCIPAL) CR - Bebedouro industrial capacidade 80 litros c/2 t	INTERDE	3,00	1 400 000	
	orneiras.(COTA RESERVADA ME /EPP)	UNIDADE	3,00	1.420,000	4.260,00
091395	EX ME/EPP - Bebedouro tipo gelágua mesa 2 torneiras,	UNIDADE	16,00	370,000	5.920,00
	água natural e fria. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
091396	EX ME/EPP - Cadeira fixa encosto e acento de polipro pileno.(EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	80,00	98,000	7.840,00
091397	CP - Cadeira fixa encosto e acento estofado. (COTA PR	UNIDADE	120,00	75,000	9.000,00
	INCIPAL)				





	0913	98 CR - Cadeira fixa encosto e acento estofado.(COTA RE UNIDADE SERVADA ME/EPP)			
	0913	SERVADA ME/EPP)	50,00	75,000	3.750,00
	000	99 EX ME/EPP - Cadeira plástica grande com braço.(EXCLU UNIDADE SIVO ME/EPP)	160,00		
	0914	SIVO ME/EPP - Cadeira plástica grande sem braço. (EXCLU UNIDADE		19,000	3.040,00
	0914	UI EX ME/EPP - Cadeira Presidente com padía:	240,00	19,000	4.560,00
		(EXCLUSIVO ME (EDD)	24,00	275,000	6.600,00
	0914	UZ CP - Cadeira secretária non-			
		rodizio com bases (gome	18,00	180,000	3.240,00
	0914				
		rodizio com braca (doma na	7,00	180,000	1.260,00
	09140				
		(COTA PRINCIPAL)	120,00	127,000	15.240,00
	09140	S CR - Cadeira secretária para escritório acento estof UNIDADE (COM) proprio sem braço.	14000		
		(COTA RESEDUADA ME (EDD)	50,00	127,000	6.350,00
	09140	6 CP - Cadeira secretaria sobre longarina PVC com 03 l UNIDADE ugares, largura do assento	100		
		40 cm, profundidada da	120,00	200,000	24.000,00
		encosto 40 cm, altura do encosto 26 cm, estrutura com tubo 30x50 chapa 20 com junção escritura com			
	09140	regulacem de de la descrito de la companya de la co			
	09140	ugares, largura do accepta	50.00		
)	40 Cm, profundidada da	50,00	200,000	10.000,00
		tubo 30x50 chana 30			
	09140	regulagem de altura. (COTA RESERVADA ME/EPP) GP - Cadeira secretaria alla regulação assento/ encosto sem			
		ugares, largura do acceptanta sobre longarina PVC com 04 1 UNIDADE	60,00	070	
		40 Cm, profundidada 4-	00,00	270,000	16.200,00
		tubo 30x50 chana 20 cm, estrutura com			
	091409	CR - Cadeira secretaria			
		CR - Cadeira secretaria sobre longarina PVC com 04 1 UNIDADE ugares, largura do assento	25,00	270 000	
		encosto 40 cm, altimo do assento 41 cm, largura do		270,000	6.750,00
		tubo 30x50 chapa 20 cm, estrutura com			
	091412				
	091414	EX ME/EDD COLORS SOLICETED (EXCLUSIVO ME/EDD)	24,00	295,000	7.080,00
	091415	CP - Condicionador do an interest (EACLOSIVO ME/EPP) UNIDADE	24,00 40,00	185,000	4.440,00
		a norizontal, fixo em parede	18,00	44,000	1.760,00 19.800,00
	091416	capacidade de refrigeração mínima de 12.000 btu's, CR - CONDIGIO CONTROL CONTR			,00
	031410	a horizontal five or as tipo split, unidade intern UNIDADE	7,00	w 0.00	
		capacidade de refrigeração mínima de 12.000 htus	7,00	1.100,000	7.700,00
	091423	CP Condicionados de			
		Parede, canacidado mínimo o ser	18,00	1.000,000	18.000.00
	091424	parede, capacidade mínima 9.000 btu's, tensão de 220 volts.(COTA PRINCIPAL)			
	001424	CR Condicionador de ar, tipo split, unidade in UNIDADE	7,00	2 22	
		parede, capacidade mínima 9.000 btu's, tensão de 220	7,00	1.000,000	7.000,00
1	091427	volts.(COTA RESERVADA ME/EPP) EX ME/EPP - DVD player com entrada USB.(EXCLUSIVO ME UNIDADE /EPP)			
	091428	CP - Estante em aco com of	3,00	133,000	399,00
		CP - Estante em aço com 05 prateleiras 1.80X0.92X0.3 UNIDADE 0, desmontável, com mínimo	60,00	133,000	
		de 36 regulagens de altura, prateleiras que suportem até 20kg distribuidos de forma uniformo (2007)		200,000	7.980,00
(091429	PRINCIPAL) uniforme. (COTA			
		CR - Estante em aço com 05 prateleiras 1.80X0.92X0.3 UNIDADE 0, desmontável, com mínimo	25,00	133,000	
		de 30 redilladens do alt.	-15, 707.	133,000	3.325,00
(091/130	ME/EPP) GITTOTHE. (COTA RESERVADA			
	751430	EX ME/EPP - Fogão 4 Bocas com Acendimento Automático UNIDADE - Especificações Técnicas:	16,00		
		Puxador ergonômico tubula-	10,00	500,000	8.000,00
		botões rebaixados: Mosa de esmaltado; Painel com			
		total na porta do financia de lacil remoção; Visor			
		vidro; Resistência ao tembro termico em la de			
		cm: Profinal 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2			
0	91431	CEM FIGURALIDADE Minima: 58,0 cm; (EXCLUSIVO ME/EPP) EX ME/EPP - Fogão industrial com 02 bocas sem forno. UNIDADE (EXCLUSIVO ME/EPP)			
0	91433	(EXCLUSIVO ME/EPP) CR - Fogão industrial com 04 bocas sem forno.(COTA R UNIDADE ESERVADA ME/EPP)	6,00	370,000	2.220,00
0	91434	ESERVADA ME/EPP) CP - Freezer horizontal	3,00	640,000	1.920,00
		CP - Freezer horizontal, capacidade mínima de 350 li UNIDADE tros, com tampas.(COTA	9,00	1.740,000	
		PRINCIPAL	a A wear	,40,000	15.660,00
		CR - Freezer horizontal, capacidade minima de 350 li UNIDADE tros, com tampas.(COTA	3,00	1.740,000	5.220,00
				\$1000000	0.220,00







		RESERVADA ME/EPP)				
	091436	CP - Freezer horizontal				
		tros, com tampas. (COTA	i UNIDADE	6.00	520 000000 11	
		PRINCIPALI		6,00	1.990,000	11.940,00
	091437	CR - Freezer horizontal, capacidade mínima de 500 l tros, com tampas.(COTA				
		tros, com tampas. (COTA	i UNIDADE			
		RESERVADA ME/EPP)	- OIIIDE	2,00	1.990,000	3.980,00
	091438	EX ME/EDD I I I I I I I I I I I I I I I I I I				3.500,00
		EX ME/EPP - Liquidificador doméstico duas velocidad s com pulsar, 220 volts.	O IMITOTOR			
		s com pulsar, 220 volts.	G ONIDADE	8,00	133,000	1 004 00
	091420	(EXCLUSIVO ME/EPP)			200,000	1.064,00
	031439	CP - Mesa 1.00x064x0.75 para computador sem gavetas com base para cpu e teclado				
		com base para cpu e teclado	, UNIDADE	24,00	210,000	
		, COM bordas nos tamas		,	210,000	5.040,00
	001110	tampo em mdf. (COTA PRINCIPAL)	lica			
	091440					
		com base para cpu e teclado	UNIDADE	10,00	212 222	
		, com pordas nos tambas		10,00	210,000	2.100,00
		, com bordas nos tampos, pés de estrutura metál tampo em mdf.(COTA RESERVADA ME/EPP)	lica			
	091441	CP - Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca.(COTA PRINCIPAL)				
		A PRINCIPAL) A PRINCIPAL)	UNIDADE	120.00		
	091442	CR - Mesa plástica muda-d-		120,00	74,000	8.880,00
		A RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	50.00		,
	091443	CP: Mesa pop 1.20x060px0.75h com 2 gavetas, em MDF de 15mm com acabamento e		50,00	74,000	3.700,00
		de 15mm com acabamento e	INTDADE	G		0.,00,00
		hordes nos temas de la companiento e	ONIDADE	60,00	209,000	12.540,00
		bordas nos tampos em PVC, pés de estrutura metálica pintura epóxi nas cores cinza/ malago/ ratefalica	COM			12.540,00
		pintura epóxi nas cores cinza/ malago/ carvalho.(C	OTA			
	091444	CD V	OIA			
\	021444	CR - Mesa pop 1.20x060px0.75h com 2 gavetas, em MDF de 15mm com acabamento e	Y73.7 F F F F F			
		de 15mm com acabamento e	UNIDADE	25,00	209,000	
		bordas nos tampos em PVC, pés de estrutura metálica pintura epóxi nas cores cipza/ malaca/			209,000	5.225,00
		pintura epóxi nas cores cinza/ malago/ carvalho.(Co	Com			
	001447	RESERVADA ME/EPP) CITIZA/ Malago/ carvalho.(Co	OTA			
	09144/	EX ME/EPP - Mesa quadrada plástica infantil.(EXCLUSI VO ME/EPP)				
	001451	VO ME/EPP)	UNIDADE	40,00	E.E. 0.00	
	091451	CF - Refrigerador com		,	55,000	2.200,00
		ltagem 220 ROC 31. (COTA	UNIDADE	9,00	1 210 200	
				2,00	1.210,000	10.890,00
	091452	CR - Refrigerador com capacidade para 245 litros, vo ltagem 220 ROC 31.(COTA				
		ltagem 220 ROC 31. (COTA	UNIDADE	3,00	1 010 011	
		KESERVADA ME / PDD)		3,00	1.210,000	3.630,00
	091453	CP - Refrigerador com gara-il				
		voltagem 220 volts ROC 38.	UNIDADE	9,00		
		(COTA DRINGIDAL)		9,00	1.630,000	14.670,00
	091454	CR - Refrigerador com games				, 00
		voltagem 220 volts ROC 38.	UNIDADE	2 00		
		COTA PECEDIADA ME		3,00	1.630,000	4.890,00
						, , , , ,
	091456 (CR = Televisor 32 polegadas LED. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE			
	091457	TO TO THE TENED OF THE PERSON	UNIDADE	9,00	1.190,000	10.710,00
				3,00	1.190,000	3.570,00
	091460 (CR - Televisor 42 polegadas LED.(COTA PRINCIPAL) CR - Televisor 42 polegadas LED.(COTA RESERVADA ME/E CP - Ventilador de parede com borracha e amortecedor 03 velocidades 60 CM.	INIDADE	6,00	1.750,000	10.500,00
		03 velocidades 60 CM.	INIDADE	2,00	1.750,000	3.500,00
				90,00	180,000	16.200,00
	091461	RR - Ventilador de parede com borracha e amortecedor 03 velocidades 60 CM.			,	10.200,00
		03 velecidor de parede com borracha e amortecedor	UNITEDADE			
	,	03 velocidades 60 CM.	UNIDADE	37,00	180,000	
(091462 E	COTA RESERVADA ME/EPP)			,000	6.660,00
		X ME/EPP - Ventilador tipo teto, 03 pás metálicas,	INTERPRE			
	V	elocidade mínima de 180	UNIDADE	8,00	122,000	
(91467	pm. (EXCLUSIVO ME/EPP)			122,000	976,00
	-21401 C	pair, LEXCHOSIVO ME/EPP) aixa térmico em pvc cap. 12 litros para colocar vac na.(EXCLUSIVO ME/EPP)	*****			
	1	na. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	40,00	147,000	
				,	147,000	5.880,00
					VALOR CLORAT	
					VALOR GLOBAL R\$	557.365,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 557.365,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 25/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° 25/2020, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

PÇA FERREIRA BAYMA

A .





CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;





- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado:
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 25/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

PÇA FERREIRA BAYMA

1





- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

PÇA FERREIRA BAYMA

W





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1301.103010046.2.079 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 557.365,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)

PÇA FERREIRA BAYMA

1





365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

PÇA FERREIRA BAYMA

8





pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:





- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 25/2020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SUELSON LEONIR CORREIA SALES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 30 de Novembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 06. 04.863/0001-95

CONTRATANTE

F. CAZE DE ANDRADE-ME CNPJ 13.933.131/0001-73

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

2.

